



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA

PROJETO DE LEI Nº

**ALTERA O ARTIGO 1º CAPUT E O § 1º DA LEI
1.870 DE 24 DE JULHO DE 2.000.**

Art. 1º - Esta lei altera o art. 1.º caput e o § 1º da Lei n.º 1.870 de 24 de julho de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica expressamente autorizada a realização de Romarias, Rodeios, Vaquejadas, Competições Hípicas, Provas Equestres e outras provas com uso de animais em geral, bem como de exposições, feiras e leilões de animais e aves, desde que não sejam expressamente vedadas por Lei Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Consideram-se rodeios, vaquejadas ou provas com o uso de animais as atividades de montaria, ou não, que envolvam cronometragem ou outros critérios de aferição e julgamento, dentre os quais a beleza, o porte, a estatura e o desempenho do animal, ou o desempenho do ser humano em conduzir e dominar animais com perícia ou elegância.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes,





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

CONSIDERANDO:

Que a vaquejada é uma manifestação cultural;

Que essa manifestação cultural é prevista na Emenda Constitucional 96 e Lei-Federal 13.364/2.016.

O VEREADOR LÚCIO COSTA apresenta ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei, para que possa ser indicado ao Poder Executivo conforme artigo 115 do Regimento Interno em vigor.

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Pq. Ind. Ramos de Freitas Embu das Artes – SP – Cep: 06816-000
TEL: 4785-1550 End. Eletrônico: www.cmembu.sp.gov.br – lucio@cmembu.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003000320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

